



## CONTRATO Nº 004/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP E O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS - MG.

O Município de JABOTICATUBAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, centro, CEP:35.830-000 nesta cidade de Jaboticatubas - MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 027.708.466-04 SSP/MG e do RG nº M-8.793.860/SSPMG e a Empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, Inscrita no CNPJ nº 21.129.497/0001-12, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.748, sala 205, Brooklin, São Paulo, CEP: 04578-000, neste ato representada pela Sra. Mariana Augusta de Souza, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 5540109/SSPE e CPF/MF n. 030.976.064-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos abaixo, de interesse do município de Jaboticatubas.

O fornecimento das informações acima citadas será realizado diariamente, através dos correios eletrônicos informados neste contrato, assim como em website, conforme detalhamento abaixo:

#### **Módulo 1º - União- CORTESIA**

- \*UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- UN - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- UN - Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Capitais
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II- Capitais
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II -TRF
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF  
UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 2  
UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 1  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Edição Extra  
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Processual  
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo  
UN - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Administrativo

**Módulo 2º - União - CORTESIA**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3  
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

**Módulo 5º - Minas Gerais**

MG - Diário Oficial do Estado - Poder Executivo  
MG - Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo - Tribunal de Contas  
MG - Diário Oficial do Estado - Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas  
MG - AMM/MG - Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
MG - Diário Oficial do Estado - Ministério Público

**Módulo 6º - Minas Gerais**

MG - Poder Judiciário: INTERIOR  
MG - Poder Judiciário: CAPITAL  
\*MG - Poder Judiciário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional Eleitoral  
MG - Poder Judiciário: EDITAIS/INTERIOR  
MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Administrativo  
MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal de Justiça  
MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Justiça Militar  
MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Diário dos Municípios  
MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional Eleitoral - Edição Extra

Os serviços serão executados de acordo com a proposta da CONTRATADA que integram este contrato, independente de transcrição, salvo naquilo que conflitarem com seus termos e condições que prevalecem.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1. DA CONTRATANTE**

a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

- b) Acompanhar e fiscalizar através da Procuradoria Geral do Município, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2<sup>a</sup> deste instrumento.

## 2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1. A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

2.2.2. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- e) Enviar as publicações para os seguintes endereços eletrônicos:  
procuradoria@jaboticatubas.mg.gov.br;  
juridico2@jaboticatubas.mg.gov.br;  
juridico1@jaboticatubas.mg.gov.br;  
rafaelgabinete@jaboticatubas.mg.gov.br;  
planejamento@jaboticatubas.mg.gov.br;  
gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br;  
prefeitura@jaboticatubas.mg.gov.br;  
licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br;
- f) A contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio das publicações dos atos processuais (informador Jurídico), e dos danos dela decorrentes, nos casos de:
  - 1) Nomes abreviados, erros de digitação, acentuação e/ou ortografia por parte de terceiros ao redigir as publicações dos atos processuais e da inclusão do número da OAB na relação de Advogados nos cadernos que utilizarem deste serviço.
  - 2) Nas assinaturas para pessoa jurídica, a leitura será feita exclusivamente com as variações que seguem no anexo 01 do presente contrato. Fica a parte contratante responsável pela conferência e solicitação de novas variações para a leitura se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

g) Nos casos de os recortes não serem feitos em um dia, por algum erro técnico, fica a contratada obrigada a realizar o aviso do erro técnico e reenviar os recortes correspondentes ao dia do erro no dia subsequente.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

a) O valor deste contrato é de R\$ 2.351,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

b) O preço relacionado no item anterior, será pago em 12 parcelas mensais, no valor de R\$195,98(cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) cada, considerando que nele já está incluído a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

c) Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

d) O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal.

e) O pagamento será devido até o 10º dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

f) O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

**h) Critério de Reajuste**

1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, o valor deste contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02060040.0412200212.594.2594.3.3.90.39.00.1.00

**CLAUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

**CLAUSULA SEXTA: PRAZO PARA EXECUÇÃO**

- 6.1. Este contrato vigorará até dia 31 de Dezembro de 2021.
- 6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Mera alteração dos filtros constantes no anexo I, sem inclusão de novas variações, não enquadram em alteração contratual, ficando a contratada obrigada a realizar o ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2 Multa de:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

É eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas-MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em três vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo relacionadas:

Jaboticatubas/MG, 07 de janeiro de 2021.

---

ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

---

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

Visto:

---

Dra Suzane Evelyn Pereira de Siqueira  
Procuradora Adjunta do Município

---

Nome:  
CPF nº:

---

Nome: CPF nº:



**Anexo 01**

Variações cadastradas para a leitura.

1. MUNICIPAL DE
2. MUNICIPAL
3. MUNICIPAL
4. MUN. DE
5. MUN.DE
6. MUN.
7. MUN.
8. MUN DE
9. MUN
10. PREFEITURA DE
11. PREFEITURA
12. PREF. DE
13. PREF.DE
14. PREF.
15. PREF.
16. PREF DE
17. PREF
18. PROCURADORIA DE
19. PROCURADORIA
20. PUBLICAS DE
21. PUBLICAS
22. PUBLICA DE
23. PUBLICA
24. MUNICIPIO DE
25. MUNICIPIO
26. MUNICIPALIDADE DE
27. MUNICIPALIDADE
28. MUNICIPAL DE,
29. MUNICIPAL DE,
30. MUNICIPAL, de
31. MUNICIPAL,
32. MUNICIPAL,
33. MUNICIPIO DE:
34. MUNICIPIO DE:
35. MUNICIPIO:
36. MUNICIPIO:
37. PREFEITURA
38. PREFEITURA
39. PREFMUNIC DE
40. PREFMUNIC
41. MUNICIPIOS
42. MUNICIPIOS:
43. MUNICIPIOS:
44. municípios de
45. MUNICIPAIS DE
46. MUNICIPAIS
47. PREFEITO DE
48. PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

- 49. PREFEITO DE:
- 50. PREFEITO DE:
- 51. PREFEITO:
- 52. PREFEITO:
- 53. PREFEITO DE,
- 54. PREFEITO DE,
- 55. PREFEITO,
- 56. PREFEITO,
- 57. PREFEITOS DE
- 58. PREFEITOS DE:
- 59. PREFEITOS DE:
- 60. PREFEITOS
- 61. PREFEITOS
- 62. PREFEITO
- 63. PREFEITO
- 64. EXECUTIVO DE
- 65. EXECUTIVO DE:
- 66. EXECUTIVO
- 67. EXECUTIVO:
- 68. MUNIC DE
- 69. MUNICDE
- 70. MUNIC. DE
- 71. MUNIC.DE
- 72. MUNIC
- 73. MUNIC
- 74. MUNIC.
- 75. MUNIC.
- 76. MUNICIPIO: MG/
- 77. Município(s):
- 78. Município(s):
- 79. MUNICIPAL DE FINANCAS EM
- 80. MUNICIPAL FINANCAS EM
- 81. MUNICIPAL DE FINANCAS
- 82. MUNICIPAL FINANCAS
- 83. MUNICIPAL DE FINANCAS DE
- 84. MUNICIPAL FINANCAS DE
- 85. MUNICIPAL DE EDUCACAO EM
- 86. MUNICIPAL EDUCACAO EM
- 87. MUNICIPAL DE EDUCACAO
- 88. MUNICIPAL EDUCACAO
- 89. MUNICIPAL DE EDUCACAO DE
- 90. MUNICIPAL EDUCACAO DE
- 91. MUNICIPIO: MG/ DE
- 92. MUNICIPIO: MG/
- 93. MUNCIPAL DE
- 94. MUNCIPAL
- 95. MUNICIPIO DE
- 96. MUNICIPIO
- 97. JABOTICATUBAS
- 98. JABUTICATUBAS